



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 17.709/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SEPLAF

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO, NO BAIRRO CENTRO, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

PRELIMINARMENTE

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Com inteligência da, Lei Federal 8.666/93 em seu art. 41, e em obediência aos termos do Edital da Concorrência nº 001/2023-SEPLAF, a empresa *ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA*, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.041/0001-15, apresentou às 14h42min do dia 11/04/2023, via *email*, Impugnação ao Edital da licitação epigrafada.

A sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação está aprazada para as 09h00min do dia 18/04/2023. O prazo para apresentação de impugnação disposto no item 22 do edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, logo, a impugnação foi apresentada tempestivamente, isto é, 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A impugnação foi instruída com cópia do documento de identificação dos sócios e do contrato social da requerente.

Cumpridos os requisitos de admissibilidade e em homenagem ao princípio da legalidade, esta Comissão Permanente de Licitação resolve CONHECER do pedido de impugnação, passando assim a analisar o mérito do requerimento.

DAS RAZÕES

A impugnante construiu suas argumentações insurgindo-se nos termos a seguir:

- a) “Evidenciamos que na Tabela SBC referenciada no edital e anexos, não consta os encargos sociais/ complementares da mão de obra, bem como, não consta o documento da composição do BDI, o que impossibilita o dimensionamento da proposta de preços”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DO PEDIDO

Ao final, requer a impugnante que sejam realizadas as devidas correções e o acato da impugnação.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a elaboração do orçamento estimativo, anexo componente do Projeto Básico e, por conseguinte, anexo do edital em tela, foi elaborado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento em conformidade com as necessidades que os projetos demandam.

Inegavelmente, o responsável técnico subscritor do referido orçamento entende das necessidades da Administração e, portanto, demanda o que é de interesse para a prestação do serviço público de acordo com as condições e estrutura que dispõe a Secretaria de Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências ou prestar informações que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes desde que estes atendam os requisitos mínimos expostos no Edital.

No que diz respeito ao apontamento ela requerente de que “na Tabela SBC referenciada no edital e anexos, não consta os encargos sociais/complementares da mão de obra”, o Engenheiro Civil subscritor do orçamento ora debatido informou, no Despacho nº 79 do presente processo, em resposta ao pedido de esclarecimentos de conteúdo idêntico apresentado pela empresa AZEVEDO COELHO ENGENHARIA LTDA, que “Prezado a base SBC, foi mantido os encargos sociais originais da base. Composições próprias apresentadas, foi adotado a mão de obra do SINAPI. Composições de outras bases, são apresentadas mão de obra da base selecionada.”, motivo pelo qual NÃO SERÁ ACOLHIDO o presente apontamento, mantendo o a composição do orçamento em sua integralidade.

Quanto à ausência de disponibilização da composição do BDI no Portal da Transparência, após verificação da Comissão Permanente de Licitação, constatou-se que o arquivo apontado não fora disponibilizado concomitantemente aos demais arquivos que compõem o edital da licitação e seus anexos, motivo pelo qual ACOLHE-SE o presente pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DA DECISÃO

Ex positis, em atendimento ao que prediz a Lei nº 8.666/1993, a CPL delibera pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa **ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.041/0001-15, posto que tempestiva e, no mérito, respaldada no art. 4º da Lei 8.666/93 e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o processo licitatório, julga-se pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL, para:

a) Republicar o edital, reabrindo os prazos para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços e, por conseguinte, reaprazar a data da sessão pública de recebimento os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

Considerando que ausência de disponibilização da composição do BDI no Portal da Transparência pode afetar a formulação das propostas de preços por parte dos licitantes interessados, faz-se necessária a republicação do edital e o consequente reaprazamento da sessão pública, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Restou deliberado, por fim, que a presente análise será disponibilizada em integralidade no Portal da Transparência do Município de Parnamirim e o seu aviso correspondente será publicado nos mesmos meios de divulgação em que foram veiculados os avisos de licitação.

Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023.

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque

Presidente - CPL/SEPLAF

Edivania da Silva

Secretária - CPL/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima

Membro - CPL/ SEPLAF

José Damásio Bezerra da Silva

Membro - CPL/ SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado

Membro - CPL/ SEPLAF

Manoel Procópio de Moura Netto

Membro - CPL/ SEPLAF